



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Fone/Fax: (49) 3562-2000 (PABX) - Fax: (49) 3562-2031 - e-mail: fiscal@pinheiropreto.sc.gov.br

LEI Nº 1.775, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento de natureza digital, emitido e armazenado eletronicamente sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 2º A partir de 01 de outubro de 2014 a NFS-e será de uso obrigatório para o registro das operações de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS- QN, por todos os prestadores estabelecidos no município, inclusive os imunes ou isentos e aqueles organizados em caráter eventual ou temporário.

Parágrafo único. Após a implantação e liberação do sistema de emissão da NFS-e pelo município e antes do prazo estabelecido no caput, os prestadores de serviço poderão aderir ao sistema, ficando vedado, nesta hipótese, o uso de documentos fiscais convencionais pelo contribuinte optante, a partir da autorização de emissão pelo Município.

Art. 3º A emissão da NFS-e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que deverá também:

I - dispor sobre o respectivo modelo;

II - instituir e regular o uso do Recibo Provisório de Serviço - RPS, como documento auxiliar da NFS-e;

III - disciplinar o acesso ao sistema emissor da NFS-e, estabelecendo os requisitos que garantam a segurança da informação;

IV - regular o recolhimento do ISSQN apurado pelas NFS-e.

Parágrafo único. O regulamento poderá dispensar a emissão da NFS-e por entidades ou setores de atividade, observado o cumprimento de obrigação acessória que permita o acompanhamento mensal das operações por elas praticadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Fone/Fax: (49) 3562-2000 (PABX) - Fax: (49) 3562-2031 - e-mail: fiscal@pinheiropreto.sc.gov.br

Art. 4º Os prestadores e tomadores de serviços estabelecidos no município ficam obrigados a providenciar credenciamento junto ao sistema emissor da NFS-e, obedecendo aos requisitos dispostos em regulamento e observando os procedimentos contidos em manuais disponibilizados com vistas ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único. O regulamento poderá dispensar procedimento de credenciamento por prestadores inscritos no cadastro mobiliário municipal e autorizados a emitir nota fiscal.

Art. 5º O descumprimento das obrigações acessórias relacionadas à NFS-e sujeita o infrator às seguintes multas, expressas em Valor de Referência Municipal - VRM:

I – 5% (cinco por cento) do VRM, para cada NFS-e não emitida ou emitida em desacordo com a legislação;

II – 5% (cinco por cento) do VRM, para cada RPS emitida sem observar os requisitos exigidos na legislação;

III - 5% (cinco por cento) do VRM, para cada RPS não convertido em NFS-e no prazo definido na legislação;

IV - 5% (cinco por cento) do VRM, para cada NFS-e cancelada indevidamente ou sem a observância dos requisitos da legislação;

V – 15% (quinze por cento) do VRM, por mês ou fração, até a regularização, para o sujeito passivo que deixar de solicitar acesso ao sistema emissor da NFS-e, sendo ele prestador de serviços ou tomador responsável pelo recolhimento do ISSQN;

VI – 15% (quinze por cento) do VRM, por mês ou fração, até a regularização, para o sujeito passivo que deixar de solicitar autorização para emissão da NFS-e, sendo ele prestador de serviços;

VII – 30% (trinta por cento) do VRM, pelo descumprimento de qualquer obrigação acessória relativa à NFS-e, para a qual não haja previsão de penalidade específica.

§ 1º As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas em procedimento de fiscalização do prestador de serviços e observarão o valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do VRM.

§ 2º A regularização das infrações antes de iniciado o procedimento de fiscalização inibe a aplicação das multas respectivas, desde que acompanhada da quitação do tributo que houver sido reduzido ou omitido.

§ 3º A aplicação das multas previstas neste artigo não inibe a incidência das multas previstas na lei pelo descumprimento da obrigação principal decorrente da infração a esta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Fone/Fax: (49) 3562-2000 (PABX) - Fax: (49) 3562-2031 - e-mail: fiscal@pinheiropreto.sc.gov.br

§ 4º Para fins de capitulação da penalidade por descumprimento da obrigação principal, considera-se fraude a prestação de serviços sem emissão da NFS-e ou do RPS e a emissão do RPS sem conversão em NFS-e.

Art. 6º A emissão da NFS-e tem efeito de declaração de serviço prestado e o ISSQN apurado no correspondente documento de arrecadação e não pago ou pago a menor no prazo legal poderá ser inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais cabíveis, independente de notificação ao sujeito passivo.

Art. 7º É de competência da Administração Tributária municipal todos os atos relativos à operacionalização do Sistema de NFS-e, cabendo à Secretaria Municipal de Administração especificar os procedimentos de credenciamento e operação do sistema através de atos normativos próprios ou manuais de ajuda a serem disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Pinheiro Preto - SC, 10 de junho de 2014.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal